## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 37, DE 2024**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08, DE 2024**
**PROPOSIÇÃO:** Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Renato Fruehwirth.
**PROPONENTE(S):** Vereador Tiago Almeida / União Brasil
**RELATOR:** Vereador Contador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
26/03/24 às 13:45
Diretoria Legislativa

### I RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Renato Fruehwirth. Afirma a Justificativa:

> "Renato Fruehwirth, nasceu em 25 de fevereiro de 1949, na cidade de Blumenau/SC, filho de José e Rosa Fruehwirth, com apenas 3 meses sua família se mudou para a capital Paranaense. Com seus 75 anos, tem uma vasta e louvável história na prática do Judô. Iniciou no esporte em 1964 ao ingressar e se destacar como Escoteiro do Arna Base, Aérea de Curitiba, contava com apenas 15 anos de idade, e treinava com o professor Capitão Tomitsu, em 1968 ao se mudar pra para Foz do Iguaçu, deu continuidade nos treinamentos no Country Club, com o professor Reinaldo Genary. Finalmente se mudou para Cascavel em 1971, cidade que adotou e reside até hoje, na época reiniciou os treinamentos na associação de judô Nakai na academia do colégio Marista, com o professor Signori Nakai. Renato foi o primeiro faixa preta formado na região Oeste na década de 1970, e sua graduação atual no Judô é 7° Dan - faixa vermelha e branca. Possui um dos currículos mais completos nessa arte marcial, foi professor, árbitro internacional, delegado regional, membro da Confederação Brasileira de Judô, técnico pelo município de Cascavel tanto do Judô feminino quanto masculino por 10 anos. Ademais, teve atuação em diversas funções desenvolvidas para a propagação do esporte na região oeste. [...]"

Na sequência, foram carreadas as conquistas do homenageado nas competições que participara, assim como a informação de que em 1980 ele fundou a Associação de Judô Kaikan em Cascavel, onde foi técnico e professor durante 26 anos, sendo que vários atletas que foram seus alunos se tornaram destaques no ramo esportivo. Ainda, consta na justificativa a informação de que em 1993 o homenageado foi eleito como presidente da federação Paranaense de Judô, trazendo sede administrativa do órgão para Cascavel, dentre outras realizações de notoriedade no Município.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara e indelegável a iniciativa de:

> **Art. 29** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV** - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Contador Mazutti**
Vereador / PODEMOS / Relator

**II - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de Março de 2024.

**Cidão da Telepar**
Vereador / PSB

**Soldado Jeferson**
Vereador / MDB